

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 28 de setembro de 2026

CNI Confederação
Nacional
da Indústria

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Restrições à propaganda de produtos fumígenos e bebidas alcoólicas

PL 05429/2026 - Autoria: Dep. Jadyel Alencar (REPUBLICANOS/PI)

1

Obrigatoriedade de consideração de informações técnicas sobre riscos climáticos extremos nos planos municipais e estaduais

2

PL 05391/2026 - Autoria: Dep. Sergio Souza (MDB/PR)

Regulamentação das empresas de contratação e colocação de gente do mar

2

PL 05411/2026 - Autoria: Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)

Política Nacional de Aproveitamento de Energia para Segurança Hídrica (PNAESH)

3

PL 05426/2026 - Autoria: Dep. Lincoln Portela (PL/MG)

Sustação da Resolução que caracterizou a elevação abusiva dos preços de combustíveis por parte de distribuidores de combustíveis líquidos e GLP

5

PDL 01002/2026 - Autoria: Dep. General Girão (PL/RN)

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

Obrigatoriedade de instalação de dispositivos de segurança em aeronaves

5

PL 05440/2026 - Autoria: Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)

Sustação da resolução que prorroga a vigência do imposto sobre a exportação de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos

5

PDL 01004/2026 - Autoria: Dep. General Girão (PL/RN)

Sustação da resolução que prorroga a vigência do imposto sobre a exportação de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos

6

PDL 01005/2026 - Autoria: Dep. Rodrigo Valadares (PL/SE)

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• *REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA*

RELAÇÕES DE CONSUMO

Restrições à propaganda de produtos fumígenos e bebidas alcoólicas

PL 05429/2026 - Autoria: Dep. Jadyel Alencar (REPUBLICANOS/PI), que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para disciplinar a comunicação mercadológica dos produtos que especifica, inclusive em meios digitais, estabelecer deveres de prevenção e de conservação de registros e aperfeiçoar sua fiscalização."

Altera a lei de restrições ao uso e à propaganda de produtos sujeitos a controle sanitário para **disciplinar a comunicação mercadológica de produtos fumígenos e bebidas alcoólicas**, inclusive em meios digitais, e **equiparar aos produtos fumígenos os dispositivos eletrônicos destinados à prática de fumar** e seus componentes.

- Define comunicação mercadológica como toda comunicação vinculada a atividade econômica com finalidade ou efeito promocional de estimular a aquisição ou o consumo de produtos sujeitos às restrições legais e determina a identificação clara do anunciante e do vínculo promocional.

- Estabelece que **as restrições aplicáveis à propaganda comercial incidem sobre a comunicação mercadológica independentemente do meio**, suporte, tecnologia ou forma de distribuição, inclusive quando dirigida ao público brasileiro a partir do exterior.

- Impõe **deveres aos agentes envolvidos na comunicação mercadológica**:

I - identificação do produto, dos beneficiários da campanha e comprovação das alegações publicitárias pelo anunciante;

II - identificação do caráter promocional e observância das restrições legais pelos produtores e divulgadores;

III - verificação de contratantes, adoção de controles de público, manutenção de canais de denúncia, interrupção de comunicações ilícitas e cumprimento de determinações da autoridade competente pelos operadores de distribuição comercial; e

IV - correção de irregularidades e adoção de medidas preventivas por todos os agentes.

- **Veda comunicação mercadológica que explore vulnerabilidade do público**, induza ao consumo excessivo, associe o produto a êxito pessoal ou profissional, utilize crianças ou adolescentes como elemento persuasivo predominante, empregue técnicas que reduzam a reflexão do consumidor ou atribua benefícios à saúde não reconhecidos pela autoridade sanitária competente.

- **Obriga anunciantes e agentes** que produzam, publiquem ou distribuam comunicação mercadológica em meios digitais **a conservar, por cinco anos, registros relativos à identidade dos envolvidos**, conteúdo divulgado, critérios de distribuição, medidas de conformidade e providências adotadas perante notificações.

- **Limita exceções de exposição de produtos fumígenos em locais de venda** e exige a veiculação de advertências sobre os malefícios do fumo em determinadas transmissões televisivas de eventos patrocinados por empresas do setor.

- Amplia o rol de sanções administrativas aplicáveis às infrações relativas à comunicação mercadológica, incluindo multas proporcionais ao faturamento, multas diárias, cessação da comunicação irregular, suspensão de contas ou funcionalidades comerciais em aplicações de internet e suspensão de atividades de comunicação mercadológica.

- Estabelece **critérios para aplicação das sanções administrativas** com base na gravidade da infração, natureza do

produto, alcance da conduta, vantagem econômica, reincidência, exposição de crianças e adolescentes, medidas preventivas adotadas e proporcionalidade da penalidade.

- Determina que o Poder Executivo regule aspectos técnicos relativos à identificação publicitária, advertências, conservação de registros e cooperação entre autoridades, sem prejuízo da exigibilidade imediata das obrigações legais definidas na norma.

• MEIO AMBIENTE

Obrigatoriedade de consideração de informações técnicas sobre riscos climáticos extremos nos planos municipais e estaduais

PL 05391/2026 - Autoria: Dep. Sergio Souza (MDB/PR), que "Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para fortalecer a cooperação entre os Estados e os Municípios na prevenção de riscos de desastres associados a eventos climáticos extremos, respeitadas a autonomia municipal e as características de cada território, e altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para determinar que informações técnicas oficiais sobre esses riscos sejam consideradas na elaboração e na revisão dos planos diretores."

Altera a lei que **institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil** para definir evento climático extremo como fenômeno capaz de causar danos humanos, materiais, ambientais, econômicos ou sociais.

- Altera a lei que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil para ampliar as competências dos Estados na prevenção de riscos associados a eventos climáticos extremos:

I - coordenação de ações preventivas em articulação com os Municípios;

II - integração entre Municípios sujeitos a riscos semelhantes ou a eventos com efeitos supramunicipais; e

III - **compartilhamento de informações, soluções técnicas e boas práticas de prevenção.**

- Estabelece que a coordenação estadual das ações preventivas relacionadas a eventos climáticos extremos será realizada no âmbito do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, em articulação com os Municípios, considerando os riscos identificados, as características locais, as ações preventivas municipais e as situações que demandem atuação regional.

- Determina que os Municípios indicarão ao Estado os riscos prioritários e as ações preventivas adequadas às suas realidades, preservada a autonomia municipal e as competências locais de proteção e defesa civil.

- Estabelece que as ações de coordenação serão desenvolvidas por meio de **cooperação técnica, compartilhamento de informações e integração dos sistemas de monitoramento, comunicação e alerta existentes.**

- Altera o Estatuto da Cidade para determinar que a elaboração e a revisão dos planos diretores considerem, quando existentes, informações oficiais sobre eventos climáticos extremos produzidas no âmbito da coordenação estadual de proteção e defesa civil, observadas as características do território municipal e os potenciais impactos sobre a população e o meio ambiente.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Regulamentação das empresas de contratação e colocação de gente do mar

PL 05411/2026 - Autoria: Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ), que "Dispõe sobre as empresas de contratação e colocação de gente do mar, sobre o emprego da gente do mar brasileira em embarcações de bandeira estrangeira autorizadas a operar em águas jurisdicionais brasileiras, sobre o direito ao desembarque ou à repatriação e dá outras providências."

Dispõe sobre a **autorização e a fiscalização de empresas privadas de contratação e colocação de gente do mar**, condicionando sua operação à autorização prévia do poder público por prazo determinado e renovável mediante comprovação dos requisitos legais.

- Estabelece **requisitos para a operação das empresas de contratação** e colocação de gente do mar:

I - capital social e patrimônio compatíveis com a escala das operações;

II - garantias financeiras para obrigações trabalhistas e repatriação;

III - estrutura operacional e representação legal no país;

IV - qualificação técnica e idoneidade dos responsáveis; e

V - sistemas de conformidade e rastreabilidade das contratações.

- **Veda a cobrança direta ou indireta de taxas ou encargos aos trabalhadores pelos serviços de contratação, colocação ou fornecimento de emprego.**

- Determina que **as empresas autorizadas adotem procedimentos transparentes de seleção e colocação e mantenham canais acessíveis** para recebimento e tratamento de reclamações dos trabalhadores.

- Estabelece que **embarcações de bandeira estrangeira** autorizadas a operar em águas jurisdicionais brasileiras **por período superior a 180 dias mantenham**, no mínimo, **três quartos da tripulação composta por brasileiros**, observada a proporção por seção e por nível hierárquico, sob responsabilidade solidária dos armadores e das empresas autorizadas.

- Prevê a adoção de cronograma de participação progressiva de trabalhadores brasileiros no primeiro ano de operação das embarcações estrangeiras e autoriza dispensa temporária dos percentuais mínimos em caso de indisponibilidade comprovada de mão de obra nacional qualificada, conforme regulamentação e mecanismos de consulta às entidades representativas.

- **Assegura à gente do mar o direito ao desembarque ou à repatriação após período máximo de 120 dias de serviço** contínuo a bordo em embarcações de bandeira brasileira ou estrangeira autorizadas a operar em águas jurisdicionais brasileiras.

- Determina que a definição dos períodos de embarque considere negociação coletiva, prevenção da fadiga, saúde física e mental dos trabalhadores, riscos operacionais, intensidade da jornada e condições de habitabilidade.

- Estabelece **sanções administrativas pelo descumprimento da legislação e da Convenção do Trabalho Marítimo:**

I - advertência com prazo para regularização;

II - multa administrativa;

III - detenção da embarcação até a regularização das pendências; e

IV - impedimento de operação em águas sob jurisdição brasileira.

- Determina a integração do registro das sanções e do histórico de conformidade das embarcações aos sistemas nacionais de controle para subsidiar ações de inspeção e coordenação entre autoridades portuárias, marítimas e laborais.

• INFRAESTRUTURA

Política Nacional de Aproveitamento de Energia para Segurança Hídrica (PNAESH)

PL 05426/2026 - Autoria: Dep. Lincoln Portela (PL/MG), que "Institui a Política Nacional de Aproveitamento de Energia para Segurança Hídrica (PNAESH), estabelece diretrizes para o aproveitamento de excedentes e da disponibilidade de energia elétrica de fontes renováveis em sistemas de dessalinização, tratamento, bombeamento, transporte e armazenamento de água, e dá outras providências."

Institui a **Política Nacional de Aproveitamento de Energia para Segurança Hídrica (PNAESH)** para promover o uso eficiente da energia elétrica, especialmente de fontes renováveis, na ampliação da disponibilidade de água e da segurança hídrica.

- Estabelece como finalidade da política **estimular o aproveitamento produtivo de excedentes de geração de energia elétrica em atividades de dessalinização**, tratamento, bombeamento, transporte, armazenamento de água e formação de estoques hídricos estratégicos.

- Define **os conceitos aplicáveis à política, incluindo excedente de geração de energia elétrica, excedente de geração renovável**, carga elétrica flexível, estoque hídrico estratégico e projeto de segurança hídrica.

- Estabelece como **objetivos da política**:

- I - aproveitamento produtivo de excedentes de geração de energia, especialmente renovável;
- II - redução do desperdício e das limitações de geração;
- III - ampliação da segurança hídrica;
- IV - estímulo à dessalinização e ao uso eficiente de energia em sistemas hídricos;
- V - integração entre disponibilidade energética e demanda hídrica;
- VI - incentivo à pesquisa, inovação e competitividade da cadeia produtiva nacional; e
- VII - desenvolvimento regional, geração de emprego e redução de custos de produção e transporte de água.

- Autoriza a utilização de excedentes de geração de energia elétrica em cargas flexíveis destinadas a projetos de segurança hídrica, observadas as condições técnicas, econômicas e regulatórias do setor elétrico.

- Estabelece que **a utilização de excedentes de energia poderá ocorrer mediante mecanismos de contratação competitiva**, inclusive leilões, chamadas públicas e outros procedimentos admitidos em lei, com base em critérios de eficiência, economicidade, segurança e menor custo global.

- Assegura **a participação de consumidores-geradores, inclusive de microgeração e minigeração distribuída**, preservados os direitos, créditos e mecanismos de compensação previstos na legislação setorial.

- Determina que os projetos de dessalinização contemplem soluções adequadas para o gerenciamento de concentrados salinos, resíduos e subprodutos, em conformidade com a legislação aplicável.

- **Estimula o desenvolvimento e a competitividade da cadeia produtiva nacional relacionada a tecnologias de dessalinização**, tratamento de água, bombeamento, motores elétricos de alta eficiência, transporte, armazenamento, automação, monitoramento e aproveitamento de subprodutos.

- Estabelece como instrumentos de implementação da política estudos de viabilidade, projetos-piloto, parcerias público-privadas, concessões, financiamentos, instrumentos de mercado de capitais, mecanismos de contratação de energia e

sistemas de monitoramento energético e hídrico.

- Determina que os projetos sejam implementados preferencialmente por mecanismos de mercado, contratação competitiva e participação da iniciativa privada, observadas as competências dos entes públicos e a legislação aplicável.

Sustação da Resolução que caracterizou a elevação abusiva dos preços de combustíveis por parte de distribuidores de combustíveis líquidos e GLP

PDL 01002/2026 - Autoria: Dep. General Girão (PL/RN), que "Susta a Resolução ANP nº 1.004, de 1º de julho de 2026, que estabelece os critérios para a caracterização da elevação abusiva dos preços de combustíveis por parte de distribuidores de combustíveis líquidos e de gás liquefeito de petróleo (GLP)."

Susta a Resolução ANP nº 1.004, de 1º de julho de 2026 que **estabeleceu os critérios para a caracterização da elevação abusiva dos preços de combustíveis por parte de distribuidores de combustíveis líquidos e de gás liquefeito de petróleo (GLP)**.

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• *AEROESPACIAL E DEFESA*

Obrigatoriedade de instalação de dispositivos de segurança em aeronaves

PL 05440/2026 - Autoria: Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ), que "Acrescenta artigo à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para exigir a instalação de Gravador de Voz da Cabine (Cockpit Voice Recorder - CVR) e Gravador de Dados de Voo (Flight Data Recorder - FDR), equipamento de comunicação por Datalink com o controle de tráfego aéreo, quando a aeronave tiver sofrido grandes modificações aviônicas, e gerador de impulsos acústicos acionado automaticamente em contato com a água para localização subaquática (Underwater Locator Beacon - ULB)."

Altera a lei do Código Brasileiro de Aeronáutica para **exigir que aeronaves registradas no país instalem**, até 31 de dezembro de 2027, **os seguintes dispositivos de segurança obrigatórios**:

I - gravador de voz da cabine (CVR);

II - gravador de dados de voo (FDR);

III - equipamento de comunicação por datalink com o controle de tráfego aéreo em aeronaves submetidas a grandes modificações aviônicas; e

IV - gerador de impulsos acústicos para localização subaquática acionado automaticamente em contato com a água (ULB).

- **Autoriza a utilização, como prova em processos judiciais, dos dados gerados pelos dispositivos de segurança e das conclusões produzidas nas investigações** e apurações conduzidas no âmbito do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (Sipaer) e do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (Cenipa).

• *PETROLÍFERA*

Sustação da resolução que prorroga a vigência do imposto sobre a exportação de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos

PDL 01004/2026 - Autoria: Dep. General Girão (PL/RN), que "Susta os efeitos da Resolução nº 957, de 1º de setembro de 2026, que prorroga a vigência do imposto sobre a exportação de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos."

Susta a resolução nº 957, de 1º de setembro de 2026, **que prorroga a vigência do imposto sobre a exportação de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.**

Sustação da resolução que prorroga a vigência do imposto sobre a exportação de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos

PDL 01005/2026 - Autoria: Dep. Rodrigo Valadares (PL/SE), que "Susta os efeitos da Resolução GECEX nº 957, de 1º de setembro de 2026, que prorroga a vigência do imposto sobre a exportação de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos."

Susta a resolução nº 957, de 1º de setembro de 2026, **que prorroga a vigência do imposto sobre a exportação de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.**